



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE  
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

**LEI N.º 257 de 06 de Abril de 2012**

**Ementa:** Dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, **faz saber** que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º:** A presente Lei disciplina as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo no exercício das competências cometidas ao Município, que lhe são próprias.

**Artigo 2º:** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único:** As competências do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município são definidas na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 3º:** Aos Secretários Municipais compete, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município:

- I – auxiliar o Prefeito do Município;
- II – participar da Formulação de políticas públicas;
- III – coordenar a execução das atividades compreendidas na sua Pasta;
- IV – orientar, fiscalizar e controlar a execução das políticas públicas; e
- V – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município.

**Artigo 4º:** A Administração Municipal do Poder Executivo obedecerá, em sua atividade, todos os Princípios do Direito Administrativo, notadamente, os da proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE  
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

**TITULO II**

**DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**Artigo 5º:** O Poder Executivo atuará, de forma sistêmica e integrada, através de programas, especialmente nas seguintes áreas:

I – Exclusivas:

- a) Representação Judicial e Extrajudicial do Município;
- b) Arrecadação, Fiscalização Tributária e Controle Interno;
- c) Fiscalização Sanitária e Agropecuária;
- d) Fiscalização e Controle do Meio Ambiente; e

II – Concorrentes:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Cultura;
- d) Trabalho;
- e) Direitos da Cidadania;
- f) Urbanismo;
- g) Habitação;
- h) Saneamento;
- i) Gestão Ambiental;
- j) Agricultura e Organização Agrária;
- k) Indústria, Comércio e Serviços;
- l) Energia e Transporte; e
- m) Desportos e Lazer

**TITULO III**

**DAS FORMAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**Artigo 6º:** O Poder Executivo exercerá as atividades públicas, executivas e concorrentes, de sua competência:

I – diretamente, através dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional e de suas entidades descentralizadas, nesta incluídas as autarquias; e,

II – indiretamente, através, de:

- a) consórcio e delegação a outros entes federados;
- b) termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público;
- c) convênios com entidade de direito público e privado;
- d) contratos de prestação de serviços com entidades privadas;
- e) concessão, permissão e autorização de serviços públicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE  
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

- f) parcerias-público-privadas, nos termos da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- g) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

**Artigo 7º:** Para os fins da presente Lei, são consideradas:

I – atividades públicas exclusivas, aquelas que só podem ser exercidas diretamente pelo Poder Público; e

II – atividades públicas concorrentes, de interesse público, aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

#### TITULO IV

#### DOS MEIOS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Artigo 8º:** Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo têm as seguintes finalidades e competência:

**I - Gabinete do Prefeito:** coordenar a pauta de audiência, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; prestar apoio e infra-estrutura de atividades civis relacionadas com a manutenção do prédio da Prefeitura; albergar a Procuradoria Geral do Município e realizar a articulação desta com o Chefe do Poder Executivo;

**II- Secretaria de Governo e Articulação Política:** assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão do Município, emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisição dirigidos ao Prefeito; elaborar relatórios e documentos de interesse do Prefeito, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Município, Estado e União; coordenar a descentralização das ações governamentais;

**III – Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação:** planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, compras, materiais e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; guarda do patrimônio e equipamentos públicos, promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; modernização e reforma administrativa do Município e desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Municipal; estabelecer diretrizes e promover ações para o acompanhamento dos procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município; e coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e o orçamento Municipal; coordenar o planejamento territorial, bem como o desenvolvimento urbano e rural, junto aos órgãos e entidades componentes do Sistema Democrático Municipal de Planejamento e Gestão Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE  
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

**IV – Secretaria de Turismo e Cultura:** define, planeja, implementa e supervisiona, de forma democrática e participativa, as políticas públicas do Município, concernentes à promoção da atividade turística municipal, de forma a ampliar o aproveitamento das potencialidades ligadas ao ambiente natural, à cultura, à história, bem como à estrutura urbana e rural local; define, planeja, implementa e supervisiona, de forma democrática e participativa, as políticas Culturais do Município, promovendo ações e atividades de incentivo a cultura em todas as suas manifestações e formas, executando uma política de preservação e conservação da memória e do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural do município, promovendo a transformação da produção cultural em atividades econômicas capazes de gerar emprego e renda;

**V – Secretaria de Esportes e Lazer:** define, planeja, implementa e supervisiona, de forma democrática e participativa, as políticas públicas de Esportes e Lazer do Município, nas suas diversas manifestações ( educação, participação e rendimento), assegurando sua unidade e qualidade. Para isso, conta com a Diretoria de Desportos, que investe fortemente no planejamento e viabilização de projetos de integração social que unam esporte e lazer de forma articulada com empresas privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, ONGs, federações, clubes e associações; estimula o surgimento de parcerias e convênios para o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer no município, cuidando também para que essas ações sejam trabalhadas e estimuladas nas escolas e comunidades;

**VI – Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Juventude:** planejar e apoiar a execução do SUAS em nível municipal, garantindo amparo e assistência integral às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às pessoas portadoras de deficiências, bem como a todos os socialmente hipossuficientes; planejar, executar e gerenciar os programas sociais e de transferência de renda à população carente, bem como as ações assistenciais no âmbito municipal; ; implementar ações objetivando a integração e desenvolvimento social dos jovens no Município, implementando, notadamente, medidas envolvendo a educação e profissionalização dos mesmos, nos seus mais amplos aspectos;

**VII – Secretaria de Educação:** garantir o acesso da população ao ensino, nos níveis de atribuição municipal, de acordo com as novas regras implementadas pela Emenda Constitucional n.º 53; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública estadual de ensino; supervisionar instituições municipais de ensino da educação; desenvolver programas permanentes à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, bem como desenvolver a formação continuada do quadro da educação municipal;

**VIII – Secretaria de Finanças e Tesouraria:** planejar, desenvolver, coordenar e promover, junto ao Chefe do Poder executivo, com apoio da Secretaria de Planejamento, a realização de despesas municipais, incluindo a adoção de todos os procedimentos para tanto necessários; servir como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos e executor da publicação dos atos, despachos e expedientes do Município. Desenvolver e executar a política tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária Municipal; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Município; realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno, e de auditoria permanente da folha de pagamento do pessoal do Município; normatizar os procedimentos relativos ao pagamento do pessoal, promoção da programação financeira, da execução orçamentária, da contabilidade pública, da controladoria e auditoria financeira e das prestações de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município;

**IX – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;** coordenar a formulação, execução e fiscalização das políticas do Governo relativas às atividades de infraestrutura municipal (construção, manutenção e reforma de prédios públicos municipais, bem como das vias públicas e calçamentos componentes da estrutura urbana do Município), além da coordenação e promoção dos serviços de transporte, energia, saneamento, limpeza urbana, uso e ocupação do solo, promovendo a atuação do Município neste setor;

**X – Secretaria de Transporte;** coordenar a formulação, execução e fiscalização das políticas do Governo relativas às atividades de coordenação e promoção dos serviços de transporte, de pessoas e bens, diretamente prestados à população ou vinculados à prestação de um serviço público à Administração, promovendo a atuação do Município neste setor;

**XI - Secretaria de Saúde:** Planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento universal, integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização do poder de polícia da vigilância sanitária; e coordenar e executar as atividades de responsabilidade do Município inerentes ao Sistema Único de Saúde;

**XII – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:** planejar e apoiar a execução de políticas públicas municipais concernentes ao fomento da agricultura, pecuária e pesca local, enfatizando o amparo à agropecuária e pesca familiar, com políticas de fornecimento de novas técnicas, bem como de estímulo e subsídio à mútua cooperação entre os produtores; Planejar, desenvolver e executar políticas públicas municipais ligadas à proteção ambiental, em parceria com os Governos Estadual e Federal, notadamente no que se refere à preservação e racionalização da exploração dos recursos hídricos locais, ampliando o seu acesso à população de Barra de Guabiraba;

§ 1º - Ao Procurador do Município e aos demais advogados do município são também assegurados os honorários sucumbenciais, nas demandas em que efetivamente atuarem, pagos pela parte contrária vencida.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 10:** As Secretarias Municipais se subordinarão administrativamente ao Gabinete do Prefeito e deverão observância às normas e resoluções emanadas da Secretaria de Administração e Planejamento, bem como da Secretaria de Finanças para coordenação das atividades administrativas e financeiras, relativas a pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, tecnologia da informação, orçamento e programação financeira, além do planejamento dos programas e projetos e acompanhamento das ações de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE  
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves  
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 11:** Os atuais cargos comissionados e funções gratificadas dos quadros da administração Municipal do Poder Executivo previstos em leis anteriores, serão considerados automaticamente extintos a partir da vigência desta Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 12:** Com a entrada em vigor da presente lei, a Estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba deverá obedecer esta lei e seu Anexo.

**Artigo 13:** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão, exclusivamente, os criados nesta Lei, nos quantitativos, nomenclaturas, símbolos de vencimentos, requisitos de investidura e gratificações constantes dos anexos.

§1º - Os cargos comissionados e funções de confiança previstos no Plano de Cargos e Carreiras, na Lei de Controle Interno, na Lei da Coordenadoria da Mulher e outros previstos em leis específicas, incluindo as de criação ou alteração de órgãos ou entidades (autarquias municipais, fundações...) municipais, cujos cargos e funções não estejam previstos neste anexo permanecerão em vigor conforme as respectivas leis específicas.

§2º - Os cargos e funções, de que trata este artigo, serão alocados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes através de regulamentos aprovados por Decreto.

**Artigo 14:** Aos ocupantes de cargos em comissão poderá ser concedida uma gratificação de produtividade e/ou serviços extraordinários de até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo, tendo sua solicitação devidamente justificada pelo superior hierárquico imediato e aprovada pelo Secretário Titular da respectiva pasta, sendo esta encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e concessão.

§1º - Os servidores efetivos da Administração Municipal ou postos à disposição do Município, quando nomeados para cargos em comissão na Administração, poderão optar pelo vencimento do cargo de origem acrescido de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, ficando, para tanto, o mesmo obrigado a assinar Termo de Opção, indicando sua escolha.

§2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo também poderá ser concedida aos servidores efetivos, observadas as condições nele impostas.

**Artigo 15:** Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, a Central de Sindicância e Inquéritos Administrativos, destinada a promover a apuração de irregularidades no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE  
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

**Parágrafo único:** O Prefeito do Município baixará, por Decreto, instruções complementares para a execução do disposto neste artigo, indicando a composição do colegiado e respectivos suplentes.

**Artigo 16 -** Fica vinculada à Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços – CPL.

**Artigo 17 -** A Comissão de Licitação prevista no artigo anterior, será composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles servidores efetivos, pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo prefeito através de portaria.

**Parágrafo único -** Os membros, efetivos ou comissionados, da Comissão de Licitação farão jus a uma gratificação de R\$ 622,00, sendo a Gratificação do Presidente da Comissão de Licitação igual a 100% do valor de seus vencimentos (se efetivo) ou remuneração (se comissionado).

**Artigo 18:** A remuneração do Servidor Público Municipal observará o limite de 100% (cem por cento) do subsídio percebido em espécie, a título de remuneração pelo Prefeito.

**Artigo 20:** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Ano de 2012.

**Artigo 21:** Esta Lei vigorará, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 06 de abril de 2012.

  
**ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito